

João de Oliveira
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ – SÃO
PAULO.

João de Oliveira, brasileiro, casado,
advogado, portador da cédula de identidade RG nº 17.446.698-
5 SSP-SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF sob nº
070.887.408-85, e-mail:oliveiraesoaresadvogados@uol.com.br,
residente e domiciliado na Rua Fernando Dondon, nº 129 , Vila
Gomes Cardim – bairro do Tatuapé - São Paulo, CEP: 03311-
060, nesse ato atuando em causa própria, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM
REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Rua Fernando Dondon, nº 129 – Tatuapé – São Paulo.
Cep:03311-060
Fone: 11-9.9444-26-06

João de Oliveira
Advogado

contra **Sport Club Corinthians Paulista**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ nº 61.902.722-0001-26, com sede na Rua São Jorge, nº 777, capital – São Paulo, CEP: 03.087-000, em razão de ato praticado pelo **Presidente do Conselho Deliberativo – Dr. Guilherme Gonçalves Strenger**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

DOS FATOS

1- O requerente é associado da requerida desde a data de **13/10/2014** e está com suas obrigações financeiras e estatutárias em ordem perante a requerida, conforme faz prova com “print” da tela de associados, fornecida pela própria requerida.

2- O requerente, quando de seu ingresso como associado no clube, tomou o cuidado de ler o Estatuto Social e as regras nele inseridas acerca de seus direitos e de suas obrigações, posto que é de conhecimento público de que referidos direitos e obrigações devam constar do Estatuto Social do clube, previamente aprovado por meio de Assembleia Geral.

João de Oliveira
Advogado

3- O Estatuto Social vigente a época do ingresso do requerente no quadro de associados da requerida é aquele cujo registro se deu perante o 1º Oficial de registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital – São Paulo, foi prenotado sob Registro nº 383.213, datado de 09/01/2012, estatuto este que se encontra anexado a presente ação.

4- Até a presente data (31/10/2017) ocorreram duas reformas estatutárias no estatuto da requerida, ambas registradas perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da capital – São Paulo, registro nº 422.155 , datado de 23/06/2015, e **registro nº 437.417, datado de 16/01/2017 (Estatuto Social vigente)** , conforme estatutos que seguem anexos.

5- Nos três estatutos sociais supramencionados, em suas respectivas **“Das Disposições Transitórias”**, consta dispositivo legal no **sentido de permitir aos associados maiores de 18 (dezoito) anos que adquiriram títulos patrimoniais na vigência do estatuto anterior de que poderão participar das Assembleias Gerais se admitidos há mais de 2 (dois) anos**, Estatuto prenotado sob Registro nº 383.213 em seu art.139; Registro nº 422.155 em seu art. 139 e, Registro nº 437.417 em seu art.144 (Estatuto Social vigente).

João de Oliveira
Advogado

6 – Assim é possível verificar de que referido dispositivo legal (Disposições Transitórias) **encontra-se inserido a mais de 5 (cinco) anos, tendo sido retratado na íntegra em 03 (três) estatutos sociais distintos, ou seja, desde o ano de 2012.**

7- Ademais, por disposição legal expressa em todos os estatutos sociais mencionados, as prenotações de Registros nº 383.213 e 422.155 em seu artigo 123 respectivo e, **Registro 437.417 (Estatuto Social vigente) em seu art. 126**, consta que :

" As medidas transitórias que se impuserem deverão ser fixadas no Quadro de Avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até que novas normas as revoguem."

Ou seja, as **disposições transitórias são Normas impositivas de efeito imediato, cuja sua publicidade foi efetivamente cumprida com a afixação dessas nos quadros de avisos da requerida**, daí porque, não há de se falar em eventual desconhecimento ou alegação de erro ou equivoco, até porque, como já visto, esses artigos e, portanto,

João de Oliveira
Advogado

esses direitos, já perduram a mais de 5 (cinco) anos e já foram reiterados e revisados por meio de 3 (três) estatutos sociais.

8- Destaca-se, Excelência, que referidos estatutos sociais foram revisados e assinados por profissionais competentes (advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil), sendo certo que os Registros dos Estatutos Sociais obedeceram aos rigorosos preceitos legais para prenotação perante o Cartório Civil competente.

Vale ressaltar, ainda, que no Estatuto Social vigente, houve a inclusão de diversos artigos, quando comparado aos anteriores. Desta feita, observa-se que houve a inclusão de novos artigos, e a renumeração dos artigos constantes do estatuto, assim como das referências cruzadas existentes por todo o mesmo. Ou seja, de fato houve alterações e revisões mesmo nos Disposições Transitórias. Assim, não há de se cogitar que houve apenas vício ao se “colar e copiar” as Disposições Transitórias do anterior para o presente Estatuto Social.

9- Ocorre, Excelência, que há tanto no Estatuto Social vigente, quanto também nos demais estatutos sociais mencionados, dispositivo legal que restringe a participação do associado nas assembleias gerais, ou seja, **impõem que somente poderão participar das assembleias gerais os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos há mais de 5 (cinco)**

João de Oliveira
Advogado

anos, conforme se vê no artigo 44 do Estatuto Social vigente e, no mesmo artigo dos estatutos anteriores.

10- Nesse sentido, e certamente alicerçado nisso, o senhor Presidente do Conselho Deliberativo do Sport Club Corinthians Paulista, Conselheiro, Guilherme Gonçalves Strenger, elaborou edital de convocação para participação da Assembleia Geral Ordinária, que elegerá a diretoria executiva do clube; Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, bem como, 200 (duzentos) Conselheiros Trienais e 50 (cinquenta) suplentes.

11- Todavia, referido edital da lavra do senhor Presidente do Conselho Deliberativo, **ferre direito líquido e certo do requerente, pois veda sua participação na Assembleia Geral Ordinária, haja vista que impõe prazo de admissão como associado de 5 (cinco) anos para que se possa participar da Assembleia Geral designada para o dia 03/02/2018, das 09:00 às 17:00h.**

Contrariando, assim, o que dispõe o artigo 144 do Estatuto Social vigente, em cuja hipótese enquadra-se o requerente. Segue abaixo a transcrição na íntegra do edital a qual se insurge.

João de Oliveira
Advogado

"O Presidente do Conselho deliberativo do SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Conselheiro, Guilherme Gonçalves Strenger, em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 139 do Estatuto Social do Club, CONVOCA todos os associados (as) maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos (as) há mais de 5 (cinco) anos, e que estejam no gozo de todos os direitos estatutários, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS (as) a ser realizada no próximo dia 03 de fevereiro de 2018, das 09:00 às 17:00 horas, em sua sede social, á Rua São Jorge, 777, com a seguinte ordem do dia específica:

- a) Eleição para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva para o próximo triênio;*
- b) eleição para preenchimento de 200 (duzentos) cargos de conselheiros Trienais e 50 (cinquenta) suplentes."*

(...)"

João de Oliveira
Advogado

12- Dessa forma, Excelência, o senhor Presidente do Conselho Deliberativo da requerida utiliza-se de "*dois pesos, porém somente uma medida*", pois, a eleição a ser realizada na data de 03/02/2018, somente será realizada em tal data em razão de uma das Disposições Transitórias, a do artigo 139, sendo que tal eleição somente deveria ser realizada no mês de novembro do corrente ano (2017), conforme o disposto no artigo 45 do Estatuto Social vigente.

Ou seja, somente quando é conveniente utiliza-se das Disposições Transitórias inseridas no Estatuto Social do clube, nos demais casos, como no caso em que é garantido o direito que aqui pretende ter por tutelado o requerente, não o é!

DO REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

13- Por derradeiro, evidente a injustiça imposta a esse requerente, Ex^a, bem como visível a lesão ao seu direito, nesse sentido, nossa Constituição da República de 1988, em seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, diz que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-

João de Oliveira
Advogado

se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

14 – Ora, Excelência, mesmo em **sede de cognição sumária, é fácil verificar a lesão e a ameaça ao direito do requerente**, pois, diante do edital da lavra do senhor Presidente do Conselho Deliberativo do Sport Club Corinthians Paulista, o **requerente estará impedido de exercer um direito que lhe é garantido pelo Estatuto Social do Clube (Estatuto esse da lavra da requerida e aprovado por seus associados), o direito de participar da Assembleia Geral e exercer o seu direito de votar e se expressar.**

15- A verossimilhança pode ser verificada no escopo do próprio texto legal do Estatuto Social vigente da requerida, onde no artigo 144 consta que as Normas no referido estatuto inseridas,

João de Oliveira
Advogado

devem ser obedecidas por todos os associados da requerida, inclusive pelo senhor Presidente do Conselho Deliberativo.

16- Fica evidente ainda, Vossa Excelência, a necessidade da concessão da antecipação da tutela, pois a **Assembleia Geral** que promoverá as **eleições já foram designadas pelo Conselho Deliberativo do Clube, para o dia 03/02/2018,** conforme se vê no escopo do edital, dai porque se evidencia a presença do "***fumus boni iuris e o periculum in mora***".

DO PEDIDO

Isso posto é a presente para requerer se digne Vossa Excelência, em;

a) conceder o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar a suspensão da exigência contida no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária do Sport Club Corinthians Paulista que impõe que o associado, para participar da assembleia designada para o dia 03/02/2018 tenha sido admitido a mais de 5 (cinco) anos, garantindo assim, ao requerente, o direito de participar da Assembleia Geral supramencionada, em razão do quanto inserido no artigo 144 do Estatuto Social vigente que diz: "*Os associados maiores de 18 (dezoito) anos que adquiriram títulos patrimoniais na*

João de Oliveira
Advogado

vigência do estatuto anterior poderão participar das Assembleias Gerais se admitidos há mais de 2 (dois) anos;"

Hipótese essa que se enquadra o requerente, pois já é associado da requerida a mais de 3 (três) anos, tendo como termo inicial a data de sua admissão no clube que foi 13/10/2014;

b) determinar a citação da requerida para que essa, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

c) determinar que a citação seja realizada pelo senhor oficial de justiça e que o mesmo goze das prerrogativas de praticar o ato em feriado, finais de semana ou fora do horário comercial;

d) pugna-se pela designação de audiência de conciliação;

e) julgar procedente a presente ação, confirmando-se os ulteriores termos constantes do pedido de antecipação de tutela, tornando-a definitiva;

f) condenar a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem fixados por esse Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em direito, sem exceção.

João de Oliveira
Advogado

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00
(um mil reais) para fins de alçada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

João de Oliveira

OAB-SP 207-080

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

2ª VARA CÍVEL

Rua Santa Maria, 257, Sala 209 - Parque São Jorge

CEP: 03085-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2295-6770 - E-mail: tatuape2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1015859-25.2017.8.26.0008**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Eleição**
 Requerente: **João de Oliveira**
 Requerido: **Sport Club Corinthians Paulista**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Manssur Filho**

Vistos.

Respeitosamente, indefiro o pedido de tutela, ao passo que a tese esposada pelo autor decorre de interpretação que deu ao estatuto social e a partir de dispositivos que seriam conflitantes, (art. 44 e art. 144), fulminando, ao menos em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito alegado.

Deixo de designar audiência prévia, eis que inútil.

No mais, cite-se, por carta, devendo a parte autora, oportunamente providenciar o recolhimento da respectiva taxa, se positivo o ato.

O levantamento da diligência do oficial de justiça eventualmente recolhida será expedido à parte oportunamente.

Fica a parte requerida advertida para responder em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, conforme artigo 344 do NCPC

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**